



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 22 DE MARÇO DE 2019

“Estabelece regras e reajusta valores para concessão de diárias aos Servidores da PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência de Jaciara/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído através da presente Lei, o regime de diárias para cobertura de despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos servidores do Fundo Municipal de Previdência de Jaciara-MT, para cobrir as despesas do referido deslocamento para local diverso da sede do município.

Art. 2º - As diárias são fixadas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para todos servidores.

Art. 3º - As diárias que não necessitarem de despesas com pernoite corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) .

Art. 4º - Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso, as diárias serão pagas com seu valor constante do art. 2º, multiplicado por 02 (dois).



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º - As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Na hipótese de necessidade de prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diárias, autorizado diretamente pelo Diretor Executivo do Prev-Jaci, mediante justificativa por escrito quando do retorno.

Art. 6º - Torna obrigatória a apresentação, ao Diretor Executivo, de comprovante e relatório detalhando a viagem realizada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, para fins de registro.

§ 1º - O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apensado à autorização da viagem e arquivamento junto ao departamento Administrativo da Prev-Jaci.

§ 2º - Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no *caput* deste artigo, bem como deverá restituir o valor recebido à título de diárias aos cofres da Prev-Jaci.

Art. 7º - O Processo e comprovação da diária, deverá conter os seguintes documentos:

- I – Autorização da concessão de diária;
- II – Nota de Empenho;
- III – Nota de Liquidação e de Pagamento;
- V – Recibo passado pelo beneficiário da diária, e
- V – Relatório de Viagem.





ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 8 - É Vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês ao Servidor da Prev-Jaci.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 22 DE MARÇO DE 2019.



ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 à 2020



RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

